

Normativa n.º 0004, de 19 de fevereiro de 2004, que estabelece procedimentos para a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF e homologa o Manual de Preenchimento, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do art. 1º:

“Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no ano de 2009.

II - os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS como participantes do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei Federal n.º 10.858, de 13 de abril de 2004.”

II - o art. 2º:

“Art. 2º A apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF obedecerá a periodicidade mensal, para os sujeitos obrigados a que se refere o artigo anterior, inclusive os que realizarem operações e prestações com imunidade ou isenção do ICMS.”

III - o art. 4º:

“Art. 4º A Declaração de Informações Econômico - Fiscais - DIEF será apresentada nos seguintes prazos:

I - até o dia 10 do mês seguinte ao da apuração do imposto, na hipótese de apresentação mensal;

II - até o dia 10 do mês seguinte a data da solicitação, nas hipóteses de encerramento ou suspensão das atividades.”

IV - o art. 5º:

“Art. 5º A Declaração de Informações Econômico - Fiscais - DIEF será transmitida, dentro do horário de funcionamento, via Internet no endereço www.sefa.pa.gov.br ou entregue em meio magnético nas Unidades de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda.”

Art. 2º O prazo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF de que trata o art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 0004, de 19 de fevereiro de 2004, relativamente ao mês de janeiro de 2009, fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA - ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 14 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria n.º 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730023749-3/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de MANOEL SABINO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 080.999.012-15, na aquisição de um veículo marca CITRÖEN, tipo C3, modelo 1.6 GLX, com 110 CV, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 49.990,00, incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM COMANDOS MANUAIS ADAPTADOS E COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de março de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, 06 de fevereiro de 2009.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA

ACÓRDÃO Nº 1993

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1993- 1a. CPJ. RECURSO N.4297 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372006510009762-3. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente, na forma do art. 136 do CTN. 3. É considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que não for o legalmente exigido para a respetiva operação, na disposição do art. 728 do Decreto 4.676/2001. 4. A utilização de documento inidôneo - nota fiscal vendida - constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Deve ser mantida a multa quando

aplicada na forma da legislação vigente. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se inalterada a decisão singular.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:28/01/2009.

ACÓRDÃO Nº 1995

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1995- 1a. CPJ. RECURSO N.4091 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012007510016492-1. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa do pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei 6.017/96 depende da solicitação formalizada e devidamente instruída ao titular da Secretaria da Fazenda. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:28/01/2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Antonio Bastos Santos, Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUÍ, no uso de suas atribuições , NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada , que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** Nº 262008510002888-3, ficando a mesma notificada nos termos do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias , a contar da publicação deste edital , à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria , a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: **A ALENCAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES**

Inscrição Social: **152313311**

Tucuruí, 10 de Fevereiro de 2009.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

ACÓRDÃO Nº 258

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PLENO (*)

ACORDAO N.258- PLENO. RECURSO N.883 - REVISÃO PROCESSO/AINF N.: 182005510000018-3. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa quando a materialidade da infração foi devidamente comprovada nos autos. 3. Recurso de Revisão improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatuassú Nunes, José De Luca Filho e Nilson Monteiro de Azevedo, proferido em preliminar, pela nulidade do auto de infração.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO Nº 260

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PLENO (*)

ACORDAO N.260- PLENO. RECURSO N.885 - REVISÃO PROCESSO/AINF N.: 182005510000017-5. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa quando a materialidade da infração foi devidamente comprovada nos autos. 3. Recurso de Revisão improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbora, Fernando Acatuassú Nunes, José De Luca Filho e Nilson Monteiro de Azevedo, proferido em preliminar, pela nulidade do auto de infração.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO Nº 1992

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1992- 1a. CPJ. RECURSO N.4437 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172006510000269-4. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher no todo, o ICMS com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente ao fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:23/01/2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Antonio Bastos Santos, Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUÍ, no uso de suas atribuições , NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada , que foi lavrado contra a mesma **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** Nºs 262008510002170-6 e 262008510002704-6, ficando a mesma notificada nos termos do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15(quinze)dias , a contar da publicação deste edital , à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do autos, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria , a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: **GONÇALO PEREIRA DA SILVA**

Inscrição Social: **15260096-5**

Tucuruí, 10 de Fevereiro de 2009.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Antonio Bastos Santos, Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUÍ, no uso de suas atribuições , NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada , que foi lavrado contra a mesma **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** Nºs 262008510002708-9 e 262008510002891-3, ficando a mesma notificada nos termos do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15(quinze)dias , a contar da publicação deste edital , à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do autos, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria , a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: **SERRARIA PRIMAVERA LTDA**

Inscrição Social: **15230117-8**

Tucuruí, 10 de Fevereiro de 2009.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Antonio Bastos Santos, Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUÍ, no uso de suas atribuições , NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada , que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** Nº 262008510003089-6, ficando a mesma notificada nos termos do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias , a contar da publicação deste edital , à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria , a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: **ROCHA MODULADOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

Inscrição Social: **15248611-9**

Tucuruí, 10 de Fevereiro de 2009.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA** , COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO , desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** , ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 , a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital , na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **PROJETO INDUSTRIAL MADEIREIRA E TRANSPORTE LTDA.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.205.600-9**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2009.51.000.0058-5, 07.2009.51.000.0059-3 e 07.2009.51.000.0057-7**

EST. DO LATICÍNIO INDUSTRIAL

Tucumã - PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT - Redenção